



Folha nº 925  
Proc. nº 20/23  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CONTRATO Nº 105/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 17/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J J MACHADO.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ N.º 11.146.975/0001-49, representado pela Secretária de Saúde, Senhora. Fernanda Cláudia Lima Bispo, RG: 1693516 SSP/MA, CPF: 586.023.483-04, nomeada pela Portaria nº 34, de 22 de março. de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J J MACHADO, inscrita no CNPJ: 30.057.576/0001-56, doravante denominada CONTRATADA com sede Avenida Olindina Martins, 34, Bairro Centro Pindaré Mirim - MA, neste ato representada pela Sr João Jose Machado, RG Nº 027395432004-1 SSP – MA e CPF Nº 245.841.261-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 20/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada fornecimento de água mineral e gás GLP 13 Kg, atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem plástico, tipo descartável, Embalagem de 500ml	Und	Florata	1.000	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
2	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem plástico, tipo descartável. Embalagem de 350 ml	Und	Florata	1.000	R\$ 1,11	R\$ 1.110,00
3	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem plástico. Tipo garrafa. Embalagem de com 200 ml	Und	Florata	1.000	R\$ 1,11	R\$ 1.110,00
4	Água mineral natural, tipo sem gás, embalagem plástico. Tipo copo. Embalagem de com 200 ml	Und	Florata	1.000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
5	Água mineral natural sem gás, garrafão material plástico, capacidade 20 l, aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, Nbr 14222/14328	Und	Florata	1.000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
6	Gás GLP de 13 Kg	Und	Ultragás	250	R\$ 129,00	R\$ 32.250,00
<b>R\$ 45.360,00</b>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 45.360,00 (quarenta cinco mil trezentos e sessenta reais).**



Folha nº 226  
Proc. nº 20/23  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0119.2055.0000	MANUTENÇÃO DO P.A.B
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.0119.2034.0000	MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E CENTROS DE SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.305.0125.2061.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0119.1063.0000	ENFREENTAMENTO DE EMERGENCIA/COVID-19
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.0119.2033.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0125.2058.0000	MANUTENÇÃO DO E.S.F
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante conforme solicitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 227  
Proc. nº 20/23  
Rubrica

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Folha nº 228  
Proc. nº 2023  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 10 de abril de 2023.

Fernanda Claudia Lima Bispo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Pindaré Mirim-MA  
Port.: Nº 034/2023

Fernanda Claudia Lima Bispo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Fernanda Claudia Lima Bispo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Pindaré Mirim-MA  
Port.: Nº 034/2023

João Jose Machado  
J J MACHADO  
CONTRATADA